



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	04/94
	D.

Ofício nº 012/94-SMAAJ

Tarumã, 31 de Janeiro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 086/94, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

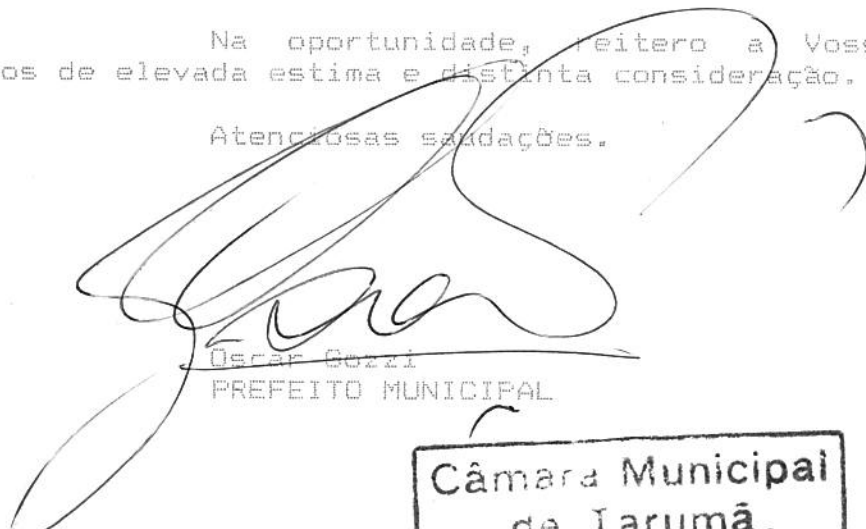
Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 086/94, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Ante ao que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã - SP.

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	042/94
Entrada em	31, 01, 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	04/94
	0.

PROJETO DE LEI Nº 086/94.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.994, serão reajustados em 39,17% (trinta e nove inteiros e dezessete centésimos por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Janeiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 31 de Janeiro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/01/94

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
43.942,49	45.841,70	47.835,82	49.929,71	52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03
52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03	64.883,97	67.830,18	70.923,76	74.171,99
62.078,03	64.883,98	67.830,18	70.923,76	74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28
74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58
88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64
106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27
128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22
154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50
186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48
225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48	286.732,62	300.771,31	315.511,04	330.989,59

Fl. n.º 04
Proc. 04/94
D

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 04/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 086/94

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

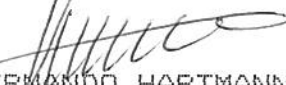
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

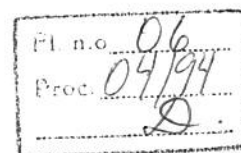
Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM DOIS DE FEVEREIRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 04/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 086/94

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM DOIS DE FEVEREIRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO


JOÃO APARECIDO HONORIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	04
Proc.	04/94

AUTOGRAFO Nº 04/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c.os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 086/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a correção de vencimento dos servidores municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.994, serão reajustados em 39,17% (trinta e nove inteiros e dezessete centésimos por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Janeiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 02 de fevereiro de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

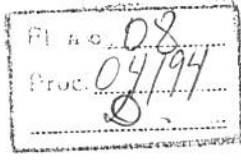
Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/01/94

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
43.942,49	45.841,70	47.835,82	49.929,71	52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03
52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03	64.883,97	67.830,18	70.923,76	74.171,99
62.078,03	64.883,98	67.830,18	70.923,76	74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28
74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58
88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64
106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27
128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22
154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50
186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48
225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48	286.732,62	300.771,31	315.511,04	330.989,59





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl no. 09
Proc. 04/94
20.

LEI Nº 089/94, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão realizada no dia 02 de Fevereiro de 1.994, aprovou, por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.994, serão reajustados em 39,17% (trinta e nove inteiros e dezessete centésimos por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Janeiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de Fevereiro de 1.994.




Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



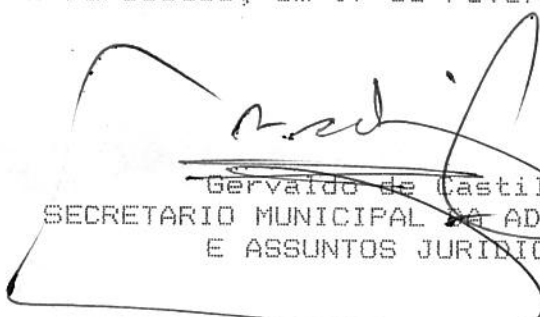
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. no.	10
Proc.	04194
	Dr


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 07 de Fevereiro de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/01/94

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
43.942,49	45.841,70	47.835,82	49.929,71	52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03
52.128,28	54.436,72	56.860,60	59.405,67	62.078,03	64.883,97	67.830,18	70.923,76	74.171,99
62.078,03	64.883,98	67.830,18	70.923,76	74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28
74.171,99	77.582,64	81.163,80	84.924,01	88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58
88.872,28	93.017,96	97.370,88	101.941,45	106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64
106.740,58	111.779,69	117.070,68	122.626,22	128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27
128.459,64	134.584,64	141.015,95	147.768,78	154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22
154.859,27	162.304,27	170.121,50	178.329,65	186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50
186.948,22	195.997,63	205.499,56	215.476,61	225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48
225.952,50	236.952,14	248.501,79	260.628,94	273.362,48	286.732,62	300.771,31	315.511,04	330.989,59

Fl. n.º 11
Proc. 04/94
D.